

CONTRATO 63/2022
PROCESSO 056/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM
ULTRASSONOGRAFIA SEM E COM DOPPLER E
ULTRASSONOGRAFIA INTERVENCIONISTA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709**, expedida p **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Nobrega nº 127, sala 403, Icaraí, Niterói-RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.550.803/0001-03, neste ato representada pelo seu sócio, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709**, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida pelo **LGPD - Lei 13709** e inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709**, doravante denominada **CONTRATADA**, e

- Considerando que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo seletivo de coleta de preços nº 030/2022, realizado pelo **CONTRATANTE**;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em **ultrassonografia sem e com doppler** e **ultrassonografia intervencionista**, para atender as necessidades do Centro Carioca de Diagnóstico – CDC, administrado pelo **CONTRATANTE**, através de Termo de Colaboração nº 09/2022, com a Prefeitura do Rio de Janeiro.

1.1.1. Estão incluídos no objeto do presente **CONTRATO** os exames de:

- 1.1.1.1 Ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico
- 1.1.1.2 Ultrassonografia obstétrica com doppler colorido e pulsado
- 1.1.1.3 Ultrassonografia cervical com doppler
- 1.1.1.4 Ultrassonografia de tireoide com doppler
- 1.1.1.5 Ultrassonografia morfológica fetal com doppler
- 1.1.1.6 Ultrassonografia de abdome superior
- 1.1.1.7 Ultrassonografia de aparelho urinário
- 1.1.1.8 Ultrassonografia de articulação
- 1.1.1.9 Ultrassonografia de bolsa escrotal/região inguinal
- 1.1.1.10 Ultrassonografia de globo ocular/órbita (monocular)
- 1.1.1.11 Ultrassonografia mamária bilateral
- 1.1.1.12 Ultrassonografia de próstata por via abdominal
- 1.1.1.13 Ultrassonografia de próstata (Via transretal)
- 1.1.1.14 Ultrassonografia de tireoide
- 1.1.1.15 Ultrassonografia de tireoide com doppler
- 1.1.1.16 Ultrassonografia de tórax (extracardiaca)
- 1.1.1.17 Ultrassonografia pélvica (Ginecológica)
- 1.1.1.18 Ultrassonografia transfontanela
- 1.1.1.19 Ultrassonografia transvaginal
- 1.1.1.20 Ultrassonografia cervical
- 1.1.1.21 Ultrassonografia cervical com doppler
- 1.1.1.22 Ultrassonografia de partes moles
- 1.1.1.23 Ultrassonografia morfológica fetal
- 1.1.1.24 Ultrassonografia obstétrica
- 1.1.1.25 Ultrassonografia transfontanela
- 1.1.1.26 Ultrassonografia de abdome total/parede abdominal
- 1.1.1.27 Biopsia de próstata
- 1.1.1.28 Biopsia de lesão de partes moles
- 1.1.1.29 Biopsia de mama
- 1.1.1.30 Biopsia (PAAF) tireoide

1.1.2 Para execução dos serviços contratados a **CONTRATADA** deverá disponibilizar mão de obra conforme abaixo discriminado:



| PLANTÕES DE ULTRASSOM | | | |
|--|------------------------------|------------------------|------------------------|
| TIPO DE EXAME | PROFISSIONAL | HORÁRIO SEMANAL (Hora) | Nº DE PLANTÕES/ SEMANA |
| ULTRASSONOGRRAFIA COM E SEM DOPPLER | MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA | 12 | 40 |
| BIÓPSIA (MAMA, PRÓSTATA, TIREOIDE, PARTES MOLES) | MÉDICO | 12 | 40 |
| TOTAL DE PLANTÕES/MÊS | | | 80 |

- 1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados no Centro Carioca de Diagnóstico, localizado na Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Bairro de Benfica.
- 1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2 Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.3.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de médicos constantes em seu quadro societário sem a devida qualificação técnica necessária ou, ainda, por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus sócios, prepostos ou

LMW
①

eventuais cooperados, inexistindo, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**;

- 3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.7 Elegar preposto para acompanhamento e execução das atividades.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 4.1.4. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7. Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

4.1.8. Ressarcir à **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

- 5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.
- 5.1.2** Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **CONTRATANTE**.
- 5.1.3** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.4** Disponibilizar materiais e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, uniformes, EPIs e insumos/materiais necessários à plena execução do **CONTRATO**.
- 5.1.5** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.6** Realizar exames/procedimentos conforme critérios estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Ultrassonografia e Colégio Brasileiro de Radiologia;
- 5.1.7** Disponibilizar laudos elaborados por profissional médico, com a especialidade médica (Registro de Qualificação de Especialidade-RQE) devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina, no método ao qual executará o serviço, conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina e associações de classe (CBR, SBUS, SBCV, AMB);

MM
①

- 5.1.8** Disponibilizar o resultado do exame/procedimento (laudo) no mesmo dia de realização. Os laudos deverão ser emitidos imediatamente após a realização dos mesmos, preferencialmente em até 1 (uma) hora), registrados no sistema de prontuário utilizado na Instituição, com interfaceamento das imagens para o mesmo sistema;
- 5.1.9** Atender a demanda de exames, de forma ininterrupta, compreendendo 100% dos usuários da Unidade CCD, independente da faixa etária;
- 5.1.10** Disponibilizar todos os profissionais médicos necessários para a realização do serviço, em quantidade suficiente e adequada para o atendimento da demanda da unidade, durante todo seu horário de funcionamento, em todos os setores especificados neste TR, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados;
- 5.1.11** Disponibilizar um profissional coordenador médico habilitado para interface com a **CONTRATANTE** para assuntos de gestão (indicadores de qualidade, relatório de produção e etc.), bem como apresentar o nome do médico responsável técnico pelo serviço junto ao CRM/RJ. O Coordenador será responsável pelos serviços contratados, devendo estar devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, também designado para o planejamento, controle e gerenciamento dos plantões e equipes médicas, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição;
- 5.1.12** Indicar um profissional coordenador administrativo habilitado para interface com a **CONTRATANTE** para assuntos de gestão (indicadores de qualidade, relatório de produção e etc.), junto a coordenação administrativa;
- 5.1.13** Dimensionar, reorganizar e fazer gerenciamento da respectiva unidade, no que tange aos serviços e procedimentos de ultrassonografia;
- 5.1.14** Elaborar as escalas dos profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desse **CONTRATO**. Estas escalas deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou Direção até o dia 20 (vinte) do mês anterior a ser trabalhado. A **CONTRATADA** deverá notificar a Direção sempre que houver qualquer modificação nelas, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 5.1.15** Elaborar, organizar e cumprir os protocolos nas especialidades citadas no objeto deste, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina CFM, além da sociedade da especialidade (SOBED). Disponibilizar profissionais médicos em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, de acordo com a necessidade da demanda da **CONTRATANTE**;

W
O

- 5.1.16** Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); - Indicar um profissional coordenador administrativo habilitado para interface com a **CONTRATANTE** para assuntos de gestão (indicadores de qualidade, relatório de produção e etc.), junto a coordenação administrativa da Unidade.
- 5.1.17** Desempenhar todas as atribuições para a realização dos procedimentos do setor, durante a vigência do contrato, e garantir o atendimento integral com qualidade e segurança aos usuários submetidos aos procedimentos ambulatoriais e de urgência/emergência.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de serviços devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, levando em consideração os valores hora abaixo:

| FUNÇÕES | HORA/MÊS | VALOR HORA |
|--|----------|------------|
| Médico Ultrassonografia com e sem Doppler | 480 | R\$ 198,97 |
| Biópsia (Mama, Próstata, Tireoide, Partes Moles) | 480 | R\$ 198,97 |
| Médico coordenador | 129 | R\$ 171,28 |
| Coordenador administrativo | 220 | R\$ 44,64 |

Parágrafo Primeiro: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta

do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 009/2022 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido imediatamente por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

11.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

- 11.3.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 11.3.3.** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- 11.3.4.** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do **CONTRATANTE**.
- 11.3.5.** Zelar pelo bom nome comercial do **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.3.6.** Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 11.4.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente o **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.
- 11.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de

advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Feito em Rio de Janeiro, RJ, em 12 de dezembro de 2022

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TERMO ADITIVO N° 01

**ADITIVO CONTRATUAL
N° 01, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA RM
SCAN SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA NA
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Nobrega nº 127, sala 403, Icaraí, Niterói-RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 26.550.803/0001-03, firmam o presente TERMO ADITIVO N° 01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviços médicos especializados em **ultrassonografia sem e com doppler** e **ultrassonografia intervencionista**, a fim de atender as necessidades do Centro Diagnostico Carioca do , administradas pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

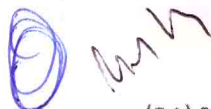
Nome:

CPF:

2ª) _____

Nome:

CPF:



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA SEM E COM DOPPLER E ULTRASSONOGRAFIA INTERVENCIONISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 1371** **LGPD - Lei 13709**, portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida pelo **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o n.º **LGPD - Lei 13709**, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Nobrega nº 127, sala 403, Icaraí, Niterói-RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.550.803/0001-03, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 1371** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida pelo **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de vincular CNPJ específico ao Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado com o Município do Rio de Janeiro,

Resolvem firmam o presente **TERMO ADITIVO** a fim de modificar o CNPJ da Contratante, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do CNPJ da Contratante, em consequência o preâmbulo passará a ter a seguinte redação:

“O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 1371** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709**, expedida pelo **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de

outro lado a empresa **RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Nobrega nº 127, sala 403, Icarai, Niterói-RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.550.803/0001-03, neste ato representada pelo seu sócio, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709**

LGPD - Lei 13709 **LGPD - Lei 1370** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida pela **LGPD - Lei 13709** e inscrito no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

- Considerando que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo seletivo de coleta de preços nº 030/2022, realizado pelo **CONTRATANTE**;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD - Lei 13709

do Rio de Janeiro, 27 de março de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHAS:

1º) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2º) _____

Nome:

CPF/MF n.



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA SEM E COM DOPPLER E ULTRASSONOGRAFIA INTERVENCIONISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida **LGPD - Lei 13709** e inscrito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709**, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Nóbrega nº 127, sala 403, Icaraí, Niterói-RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.550.803/0001-03, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida **LGPD - Lei 13709** e inscrito no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando que o contrato celebrado entre as partes teve início de vigência em 12 de dezembro de 2022;

Considerando que em 28 de abril de 2023 a empresa apresentou pedido de reequilíbrio contratual alegando que o estudo técnico preliminar não condiz com a realidade executada na Unidade de Saúde;

Considerando que no dia 12 de maio de 2023 a empresa apresentou notificação do desinteresse de renovar o contrato celebrado entre as partes a partir de 12 de junho de 2023;

Considerando que no dia 07 de junho de 2023 foi publicado o Edital nº 029/2023 cujo objeto era a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, ECOCARDIOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA GERAL, ULTRASSONOGRAFIA INTERVENCIONISTA, ULTRASSONOGRAFIA VASCULAR COM DOPPLER, com previsão de entrega das propostas até 16/06/2023. o CONTRATANTE solicitou que a empresa CONTRATADA permanecesse prestando o serviço até a conclusão do processo de seleção.

Considerando que a empresa CONTRATADA informou sobre a impossibilidade de permanecer prestando o serviço no valor atualmente prestado e apresentou proposta;

Considerando que a proposta apresentada pela CONTRATADA é inferior às propostas até então encaminhadas no processo de seleção de fornecedores com o mesmo objeto e,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe

Resolvem firmam o presente **3º TERMO ADITIVO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento a alteração dos valores para prestação dos serviços de mão de obra especializada em **ultrassonografia sem e com doppler** e **ultrassonografia intervencionista**. Desse modo, serve o presente para alterar a Cláusula Sexta-DO E DO PAGAMENTO, passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor mensal estimado de **R\$399.440,98** (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), levando em consideração a quantidade de turnos estimados e valores abaixo discriminados:

| DESCRIÇÃO | QUANT. TURNOS | VALOR POR TURNO | VALOR TOTAL |
|------------------------------------|----------------------|------------------------|--------------------|
| Ultrassonografia com e sem doppler | 271 | R\$1.257,46 | R\$340.771,66 |
| Ultrassonografia intervencionista | 23 | R\$2.550,84 | R\$58.669,32 |



1.2. Constitui ainda objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes até o dia **14 de julho de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Paulo Roberto de Sá - Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

RM SCAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1º) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2º) _____

Nome:

CPF/MF n.